



### **LEI Nº 2373/2008 De 12 de agosto de 2.008.**

#### **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o nº 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, nº 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº 54.070.339/0001-93, para subvencionar financeira e mensalmente, atendendo as unidades I e II, nas quais funcionam pré-escolas municipais, com o fim específico de repasse de verba para fins de manutenção e continuidade dos serviços públicos.

**Art. 2º** - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) sendo que a Prefeitura repassará o valor de R\$ 14.359,60 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) proveniente do orçamento destinado à Educação e o valor restante equivalente a R\$ 9.640,40 (nove mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), será repassado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo prazo de um ano, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.

**Art. 3º** - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito especial no orçamento vigente, na importância de R\$20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte reais), no órgão 02.02.00 – FUNDEB; Funcional Programática 12.365.0004.2013 – subvenções creche.

**Art. 4º** - O convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Os recursos para cobertura do crédito mencionado nesta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2008, revogando os convênios anteriores.

Pilar do Sul, 12 de agosto de 2008.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Nery Urias Proença**  
Secr de Neg. Jurídicos e Tributários

**Wanderlei de Toledo Correa**  
Secr. de Finanças e Planejamento

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite  
Chefe de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## "CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE- CCP".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu (ua) Prefeito (a) Municipal, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 54.070.339/0001-93, neste ato representada por seu(ua) Presidente, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRECHE**, concordam em celebrar o presente convênio nos seguintes termos e condições :

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 54.070.339/0001-93, para subvencionar financeira e mensalmente, atendendo as unidades I e II, nas quais funcionam pré-escolas municipais, com o fim específico de repasse de verba para fins de manutenção e continuidade dos serviços públicos.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) sendo que a Prefeitura repassará o valor de R\$ 14.359,60 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) proveniente do orçamento destinado à Educação e o valor restante equivalente a R\$ 9.640,40 (nove mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), será repassado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo prazo de um ano, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA 3ª** - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.

**CLÁUSULA 4ª** - A contratação de pessoal e demais responsabilidades trabalhistas, securitárias e acidentarias serão de inteira responsabilidade da **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**CLÁUSULA 5ª** - A **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP** prestará contas a **PREFEITURA**, mensalmente, sob pena de não liberação das verbas já consignadas neste convênio.

**CLÁUSULA 6ª** - Na hipótese de paralisação das atividades da **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-CCP**, a **PREFEITURA** automaticamente cessará o repasse de verbas, bem como em caso de mudança de destinação da aplicação das verbas.

**CLÁUSULA 7ª** - Ao término do presente convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo porventura existente será devolvido à **PREFEITURA**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

**CLÁUSULA 8ª** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 12 de agosto de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**Prefeito Municipal**

**COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**  
**Presidente**

TESTEMUNHAS:

---

---



### **“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE- CCP”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG n.º 12.302.752, inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, n.º 1.906, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2373/2008, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85, publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 54.070.339/0001-93, neste ato representada por seu presidente, Sr. **FRANCISCO CARLOS NICOMEDES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 13.120.702 e inscrito no CPF sob n.º 036.515.628-08, residente e domiciliado à Av. Papa João XXIII, n.º 260, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CRECHE**, concordam em celebrar o presente convênio nos seguintes termos e condições :

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 54.070.339/0001-93, para subvencionar financeira e mensalmente, atendendo as unidades I e II, nas quais funcionam pré-escolas municipais, com o fim específico de repasse de verba para fins de manutenção e continuidade dos serviços públicos.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) sendo que a Prefeitura repassará o valor de R\$ 14.359,60 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) proveniente do orçamento destinado à Educação e o valor restante equivalente a R\$ 9.640,40 (nove mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), será repassado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo prazo de um ano, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA 3ª** - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.

**CLÁUSULA 4ª** - A contratação de pessoal e demais responsabilidades trabalhistas, securitárias e acidentárias serão de inteira responsabilidade da **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**CLÁUSULA 5ª** - A **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP** prestará contas a **PREFEITURA**, mensalmente, sob pena de não liberação das verbas já consignadas neste convênio.

**CLÁUSULA 6ª** - Na hipótese de paralisação das atividades da **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-CCP**, a **PREFEITURA** automaticamente cessará o repasse de verbas, bem como em caso de mudança de destinação da aplicação das verbas.

**CLÁUSULA 7ª** - Ao término do presente convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo porventura existente será devolvido à **PREFEITURA**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

**CLÁUSULA 8ª** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 12 de agosto de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**Luiz Henrique de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**  
**Francisco Carlos Nicomedes**  
**Presidente**

TESTEMUNHAS:

---